

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 10:39
Para: sm-trindade@hotmail.com
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: VISTA -PROCESSO Nº 008/2016 - STJD
Anexos: 20160211152343008.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 19:28
Para: Presidencia
Assunto: ENC: VISTA -PROCESSO Nº 008/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 18:36
Para: Mg Presidencia; Paulo Bracks - Federação Mineira de Futebol (paulo.bracks@fmf.com.br); Rj Presidencia; Rj Administrativo
Assunto: VISTA -PROCESSO Nº 008/2016 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº

016/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação Mineira de Futebol.
Para : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2016.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Caio Cesar Rocha, referente ao Processo nº 008/2016 ~ STJD (001/2016 ~ 1ª

CD)~ Recurso Voluntário ~ tendo como Recorrente Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Federação Mineira de Futebol e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro , informo que através de despacho, abre vista aos recorridos, para querendo, se manifestar, no prazo de 3 (três), quanto ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar.

Informo outrossim que segue recurso em seu inteiro teor.


Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



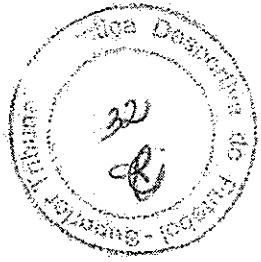
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
12/11/2016



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo n. 001/2016 - 1^a CD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL

Recebido Nesta Data

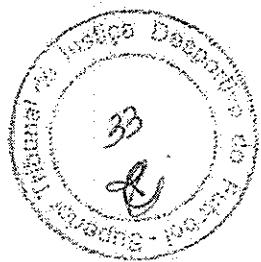
28 / 01 / 2016

PI
Recepcionado

A Procuradoria da Justiça Desportiva, com base em suas atribuições legais, vem a presença de V. Sa. Interpor RECURSO VOLUNTÁRIO contra a r. Decisão E. 1^a CD, no processo em epígrafe, julgado na sessão do dia 27/01/2016, requerendo seu recebimento, processamento e provimento nos seguintes termos e contra o seguinte Recorrido:

Recorrido:

- Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro; e,
- Federação Mineira de Futebol.



Os Recorridos foram denunciados no tipo dos art. 191, III, do CBJD c/c o art. 7º, XV, do RGC 2015, devido ao fato de as equipes terem entrado com atraso para o início da partida

Assim prevê o tipo do art. 191 do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

E o art. 7º, XV, do RGC 2015 prevê:

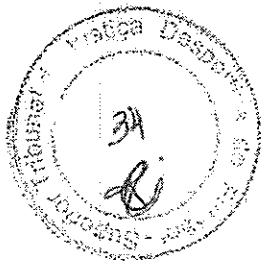
Art. 7º - Compete ao clube detentor do mando de campo:

XV - adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatoriedade execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de sete (7) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão;

A decisão da d. 1ª CD foi, por maioria, absolver os recorridos no artigo denunciado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

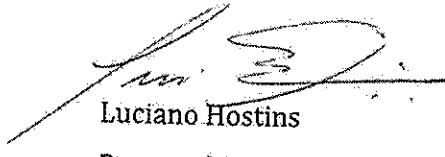


Merece reforma a r. decisão pois a atitude dos recorridos está perfeitamente caracterizada no tipo do art. 191, III, do CBJD, c/c art. 7º, inciso XV, do RGC 2015, eis que caracterizado está o atraso da entrada em campo.

Pedido

Assim, por todo exposto e pelo que mais consta nos autos, requer seja conhecido e dado TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a r. Decisão 1ª CD, julgando TOTALMENTE PROCEDENTE a denuncia de fls. para condenar os denunciados, ora recorridos, por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016.


Luciano Hostins

Procurador de Justiça Desportiva

Ofício: 016/2016
12/02/2016